



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal

- ◆ **Reajuste de Preços:** O que não pode faltar no Termo de Referência.

Base Legal

- Lei nº 14.133/2021:
- Art. 25, §7º: O edital (e seus anexos) **deve conter índice de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, independente do prazo de duração do contrato.
- Art. 92, V: O contrato deve prever a **data-base, periodicidade e critérios de reajuste**.

O que é obrigatório prever no TR:

- ✓ A **cláusula de reajuste** dos preços contratados;
- ✓ O(s) **índice(s)** a serem utilizados, com base na natureza dos insumos;
- ✓ A **data-base correta: a do orçamento estimado**, e não a data da assinatura do contrato ou da adjudicação;

Escolha dos Índices

- O índice deve refletir, com razoável aderência, a variação dos custos dos insumos contratados.
- A Lei nº 14.133/2021 **permite o uso de mais de um índice**, desde que cada um seja condizente com os diferentes insumos envolvidos.
- Deve-se **priorizar índices específicos ou setoriais**, em vez de índices gerais, quando houver disponibilidade.
- Na **ausência ou extinção do índice previsto**, deve ser adotado o **índice substituto legalmente definido** ou eleito pelas partes, por termo aditivo.

Erros que devem ser evitados

- ✗ Indicar data-base incorreta (como a data da assinatura do contrato);
- ✗ Omitir a cláusula de reajuste sob a justificativa de que o contrato tem menos de um ano;
- ✗ Escolher índice genérico sem aderência real ao objeto contratado;
- ✗ Reproduzir modelos sem adequação técnica ao objeto da contratação.

Lembrete Final

- A correta indicação da **data-base (orçamento estimado)** e do(s) **índice(s) compatíveis com o objeto** é essencial para garantir a legalidade, a previsibilidade contratual e a boa gestão dos recursos públicos.

 **"A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."**